



LEI Nº 592/98

De 16 de abril de 1998.

Concede Remissão e Anistia para fins de extinção dos Créditos Tributários que especifica.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Estão extintos, mediante remissão e anistia os créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes exclusivamente da Incidência de Multas, Juros e outros encargos, sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devido até a competência do mês de março de 1998, pelas empresas prestadoras de serviços na área do limite territorial entre o Município de São Gonçalo do Amarante e Caucaia, compreendendo a área entre o Morro da Cruz até o litoral.

Art. 2º. A remissão e anistia, de que trata o art. 1º desta Lei só terá validade para os prestadores de serviços que efetuarem o pagamento ou o depósito integral do montante do imposto, em juízo ou fora dele, até o dia 30 de abril de 1998.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal  
**São Gonçalo do Amarante**  
Gestão Participativa

EDITAL DE PUBLICAÇÃO No. 292/98

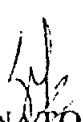
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a LEI DE No. 592/98, de 16 de abril de 1998, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 16 dias do mês de abril do ano de 1998.

  
RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO  
Prefeito Municipal